LEI Nº 4.209, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa.

DANIEL FRANCISCO TARDELLI, Vice-Prefeito Municipal de Mococa, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2011, aprovou Projeto de Lei nº 140/2011, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade "Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia" de Mococa, entidade assistencial sem fins lucrativos visando à aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa para a manutenção de um abrigo para acolhimento de menores adolescentes (entre 12 e 18 anos) em situação irregular, com capacidade para atendimento simultâneo de, no mínimo, 20 adolescentes.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O Convênio tem por objeto a manutenção de um abrigo para acolhimento de menores adolescentes (entre 12 e 18 anos) em situação irregular, com capacidade para atendimento simultâneo de, no mínimo, 20 (vinte) adolescentes, de ambos os sexos, vítimas de maus tratos, negligência, abandono familiar ou que estejam em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pelas Varas da Infância e da Juventude e/ou conselhos tutelares.

II – São objetivos gerais do Convênio:

LEI Nº 4.209, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

a) propiciar o atendimento a adolescentes em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, por meio de medida de proteção de abrigamento, provisória e excepcional, com vistas à sua reintegração familiar e/ou social.

III – São objetivos específicos do Convênio:

a) acolher adolescentes, conforme decisão judicial ou do Conselho Tutelar;

b) tratar o abrigado pelo nome, evitando comentários depreciativos;

c) apresentar a moradia, os novos companheiros e as pessoas com as quais o abrigado passará a conviver;

d) assegurar a integridade física dos abrigados;

e) oferecer instalações físicas adequadas, em condições de higiene, habitabilidade e segurança;

f) garantir assistência médica, psicológica, odontológica, farmacêutica e outras aos abrigados;

g) garantir o encaminhamento ao ensino fundamental, médio e a profissionalização;

h) garantir acesso à cultura e ao lazer, mediante participação do abrigado em atividades da comunidade local;

i) proporcionar alimentação balanceada, em quantidade suficiente e preparada de acordo com as necessidades de cada faixa etária, sendo a manipulação, o preparo e a estocagem

LEI Nº 4.209, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

dos alimentos, realizadas em local apropriado e em observância às condições de higiene, temperatura, ventilação, segurança, iluminação e organização;

j) oferecer vestuário em bom estado de conservação, limpo e adequado a faixa etária e ao clima, bem como roupas de cama e banho nos mesmos termos;

l) viabilizar documentação necessária àqueles que não a possuírem;

m) apresentar plano de trabalho compatível com os princípios preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

n) manter os registros atualizados da entidade e dos abrigados;

o) elaborar e remeter, periodicamente, relatório técnico de cada caso à Vara da Infância e da Juventude;

p) preparar os adolescentes para o processo de desligamento (desabrigamento);

q) acompanhar os egressos;

r) dar ênfase dentre as ações propostas no plano de trabalho, àquelas que visem à reintegração familiar, envolvendo, estudo psicossocial do caso, visitas domiciliares, formação de grupos interativos, encaminhamento a programas da comunidade e acompanhamento após a reintegração.

IV - São obrigações da Prefeitura de Mococa:

LEI Nº 4.209, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

a) transferir os recursos financeiros, provenientes da própria Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção;

b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Promoção Social, os serviços prestados pela Entidade em decorrência do Convênio;

c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

d) assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

e) comunicar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as irregularidades verificadas e não sanadas pela Convenente quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste Convênio.

V - São obrigações da Entidade:

a) executar o objeto e os objetivos do Convênio, mencionados nos incisos I e II, bem como as determinações constantes na legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, a quem deles necessitar;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, e as diretrizes

LEI Nº 4.209, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

técnicas e operacionais definidas e aprovadas pelo Departamento de Promoção Social da Prefeitura de Mococa e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

c) fornecer e manter, inclusive com o pagamento dos honorários, todos os recursos humanos (profissionais de áreas específicas e administrativa) e materiais e equipamentos técnicos adequados e compatíveis com o atendimento dos residentes, com vistas ao alcance dos objetivos do Convênio;

d) fornecer, mensalmente à Prefeitura de Mococa, 02 (dois) dias após o pagamento dos profissionais, cópias autenticadas dos holerites ou recibos de pagamentos dos profissionais que atuarem junto à Casa Abrigo dos Adolescentes, bem como cópias autenticadas das guias de recolhimentos previdenciários, do FGTS e de eventuais tributos retidos na fonte pagadora;

e) manter e conservar, de acordo com as normas de higiene sanitária, a unidade, inclusive com o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza e higiene pessoal;

f) fornecer a alimentação aos abrigados;

g) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Prefeitura de Mococa na prestação dos serviços objeto do Convênio, conforme estabelecido nos incisos do artigo 2º;

h) apresentar, mensalmente, à Prefeitura de Mococa, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa

LEI Nº 4.209, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade e do responsável técnico pelos atendimentos, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

i) prestar contas à Prefeitura de Mococa, mediante protocolo, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da Prefeitura de Mococa;

j) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

l) assegurar à Prefeitura de Mococa e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Convênio;

m) fornecer, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio, relação contendo os nomes de todos os profissionais que atuarão na Casa Abrigo do Adolescente, descrevendo a denominação de seus cargos/empregos, funções, remuneração e horário de atendimento;

VI – A equipe técnica mínima para atuação na Casa Abrigo do Adolescente, para o atendimento de, no mínimo, 20 (vinte) adolescentes simultaneamente, será composta por:

LEI Nº 4.209, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

a) 02 (dois) monitores para período diurno;
b) 04 (quatro) monitores para período noturno;
c) 01 (um) cozinheiro;
d) 01 (um) atendente de serviços gerais;
e) 01 (uma) secretária;
f) 01 (um) assistente social;
g) 01 (um) psicólogo;
h) 01 (um) coordenador geral;
i) 01 (um) contador.

Parágrafo Único – Consideram-se honorários, para os efeitos do Convênio, em especial à letra "c", deste artigo, todas as despesas com pagamentos dos profissionais das áreas específicas e administrativa, como, por exemplo, salários, vencimentos, inclusive férias, indenizações rescisórias, décimo-terceiro salário, recolhimentos previdenciários e tributários, etc.

VII - Fica expressamente vedado:

a) à Prefeitura de Mococa, transferir recursos financeiros além do montante a ser repassado a título de subvenção social, sem expressa autorização legal;

b) à Prefeitura de Mococa o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie e de quaisquer outras despesas à Entidade, para os fins do Convênio;

c) a prestação de serviços profissionais de servidores públicos municipais em seus horários de atendimento público, junto à Casa Abrigo do Adolescente, sob pena de instauração de procedimento disciplinar administrativo.

VIII - O valor total a ser repassado à Entidade, durante o exercício de 2012, corresponde a R$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais).

LEI Nº 4.209, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

Parágrafo Único - Havendo sobra de valores, estes deverão ser devolvidos à Prefeitura de Mococa, no momento da prestação de contas.

IX - O repasse das verbas mencionadas ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

X - O Convênio poderá:

a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexeqüível;

b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no que se refere à falta de prestação de contas no prazo estabelecido ou utilização dos recursos repassados em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

XI - O Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01 de janeiro de 2012 e termo final em 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de subvenções sociais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE JANEIRO DE 2012.

DANIEL FRANCISCO TARDELLI